



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

*“Estima a receita e fixa a despesa do município de Várzea Paulista para o exercício de 2.014”.*

JUVENAL ROSSI, Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, e de acordo com o que Decretou a Câmara Municipal e Sessão Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2013, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei;

**Art. 1º** O Orçamento Fiscal do Município de Várzea Paulista para o exercício de 2014, discriminado pelos anexos desta Lei, estima a receita e fixa a despesa, em R\$ 189.370.448,00 (Cento e oitenta e nove milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).

**Art. 2º** A receita será arrecada em conformidade com a Legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexo a esta Lei, observada a seguinte classificação:

<b>RECEITA</b>	<b>R\$</b>
<b>1.0 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>198.676.148,00</b>
1.1 Receita Tributária	24.821.400,00
1.2 Receita de Contribuições	8.251.000,00
1.3 Receita Patrimonial	444.500,00
1.6 Receitas de Serviços	311.000,00
1.7 Transferências Correntes	157.080.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	7.768.248,00
<b>2.0 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

**- LEI Nº 2.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -**

<b>7.0 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>10.251.500,00</b>
7.2 Receita de Contribuição Intra-Orçamentária	10.251.500,00
<b>9.0 DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>- 19.557.200,00</b>
9.7 Deduções da Receita	-19.557.200,00
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>	<b>189.370.448,00</b>

**Art. 3º** A despesa será realizada na forma dos quadros anexos a esta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>1. Órgãos de Governo</b>	<b>R\$</b>
01.01 Câmara Municipal.	7.616.000,00
02.01 Chefia de Gabinete do Prefeito.	7.740.612,00
02.02 Ouvidoria Geral do Município.	474.668,00
02.03 Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.	2.948.207,00
02.04 Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Cidadania.	2.373.644,00
02.05 Secretaria Municipal de Finanças.	12.309.440,00
02.06 Secretaria Municipal de Gestão Pública.	6.611.820,00
02.07 Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	653.823,00
02.08 Secretaria Municipal de Infra Estrutura Urbana	21.777.224,00
02.09 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.	5.163.290,00
02.10 Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico.	897.784,00
02.11 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.	60.213.770,00
02.12 Secretaria Municipal de Saúde.	35.246.156,00
02.13 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.	6.565.100,00
02.14 Secretaria Municipal de Transporte Público e Trânsito.	3.314.410,00
21.01 Fundo Seg. Social Benef. Func. Públ.Varzea Paulista-FUSSBE	15.464.500,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>189.370.448,00</b>

<b>2. Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>
------------------------------	------------



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

01 Legislativa	7.616.000,00
04 Administração	23.052.520,00
06 Segurança Pública	5.169.076,00
08 Assistência Social	6.700.805,00
09 Previdência Social	15.464.500,00
10 Saúde	35.246.156,00
12 Educação	57.746.288,00
13 Cultura	803.618,00
15 Urbanismo	26.303.514,00
16 Habitação	637.000,00
18 Gestão Ambiental	653.823,00
22 Indústria	39.170,00
23 Comércio e Serviço	858.614,00
27 Desporto e Lazer	1.654.364,00
28 Encargos Especiais	6.475.000,00
99 Reservas de Contingência	950.000,00
<b>TOTAL GERAL DA DESPESA</b>	<b>189.370.448,00</b>

**Art. 4º** O orçamento da seguridade social integra o orçamento fiscal do Município, sendo representado pelas receitas e despesas correspondentes às ações de governo na área de previdência social.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Executivo autorizado, nos termos do inciso I, do art. 7º da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento total da despesa, fixado no art. 1º, criando, se necessário, elementos de despesa dentro de cada projeto ou atividade.

**§ 1º** - Não onerarão o limite fixado neste artigo os créditos suplementares que promoverem transposição, remanejamento ou transferência de recursos no âmbito de uma mesma categoria de programação no mesmo órgão, como prevê o artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

§ 2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas a:

**I** – Pessoal e respectivos encargos, benefícios previdenciários e assistência médica à conta do FUSSBE e PASEP;

**II** – Serviço da Dívida Pública;

**III** – Pagamento de requisitórios judiciais;

**IV**– Dispêndios correspondentes a receitas vinculadas a convênios autorizados por Lei e a fundos legalmente instituídos, até o limite efetivamente arrecadado nas respectivas rubricas.

**Art. 6º** Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a solicitar ao Executivo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de suas dotações, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Legislativo.

**Art. 7º** Poderá o Chefe do Executivo realizar operações de crédito por antecipação de receita, dentro dos limites fixados para Estados e Municípios em resolução do Senado Federal.

**Art. 8º** Poderá o Chefe do Executivo, mediante aprovação do Poder Legislativo a contrair financiamentos com agências nacionais e/ou internacionais oficiais de crédito para aplicações em investimentos fixados nesta lei, bem como oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 9º** A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art. 10.** Fica autorizada, se necessária, a adoção de parâmetros para a utilização de contingenciamento das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### - LEI Nº 2.190, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.013 -

efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o ano de 2014.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

Juvenal Rossi  
Prefeito de Várzea Paulista

Marli Ramos  
Secretária Municipal de Finanças

Marco Antonio Bueno  
Secretário Municipal de Gestão Pública

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, desta Prefeitura Municipal.